

## RESOLUÇÃO CODIR Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o financiamento para a participação de servidores do IFSC em eventos científicos, de capacitação e em missões institucionais.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de equalizar o financiamento dos servidores do IFSC na participação em eventos científicos, de capacitação e em missões institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – Para efeitos de financiamento aos servidores do IFSC, deverão ser considerados os seguintes eventos:

- I. Evento científico e/ou tecnológico;
- II. Capacitação por fomento institucional;
- III. Capacitação por iniciativa individual com apoio institucional;
- IV. Missão institucional.

Art. 2º – Os servidores interessados em apresentar trabalhos em eventos científicos deverão se submeter a Edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, contendo os requisitos necessários para participação, solicitação, seleção e classificação.

Parágrafo único: Para os servidores contemplados pelo Edital mencionado no *caput* deste artigo, o financiamento se dará por meio de Auxílio Financeiro, a ser estabelecido por meio de portaria.

Art. 3º – As capacitações fomentadas institucionalmente e as missões institucionais serão financiadas pelo IFSC.

Art. 4º – As capacitações por iniciativa individual com apoio institucional, vinculado à atividade do servidor, serão financiados pelo IFSC, limitadas ao valor referente ao Auxílio Financeiro, conforme estabelece o Art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º – Fica estabelecida que a participação de cada servidor em evento internacional financiada pelo IFSC será de no máximo uma vez por ano letivo.

§ 1º – Caso seja comprovadamente relevante e o servidor possa custear sua participação em evento internacional, poderá ser autorizado mais um afastamento do país, além do estabelecido no *caput* deste artigo, com ônus limitado.

§ 2º – A participação dos servidores em missões é irrestrita, desde que comprovada a alta relevância institucional.

§ 3º – Os afastamentos do país serão concedidos desde que atendam a legislação vigente e as normativas internas do IFSC.

Art. 6º – Os processos contemplados nos incisos I a IV do Art. 1º e no § 1º do Art. 5º desta Resolução, devem apresentar justificativa de relevância institucional para a participação do servidor no evento, com o aceite fundamentado de sua chefia imediata e a ciência do Diretor Geral do Câmpus ou do Pró-Reitor, quando for o caso.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER